



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.161/2015
Data 07/04/2015 Pág. 190
Assinatura [assinatura] ID 4270522-3

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 869

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE
PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA018
PRÓXIMO À ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL, NO
RAMAL BELFORD ROXO, EM 25/03/2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.161/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

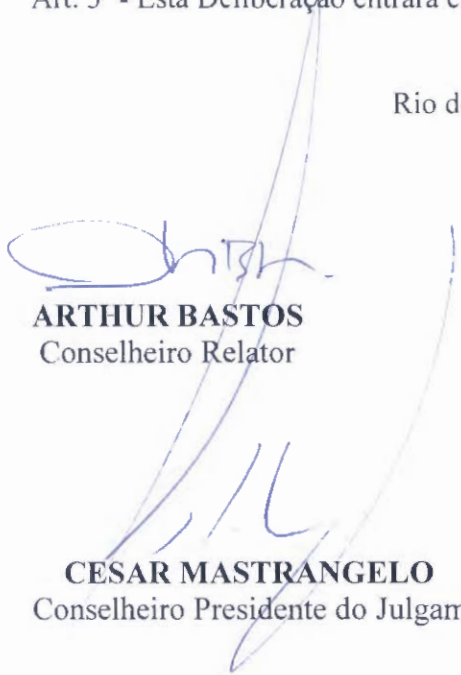
DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 25 de março de 2015, retratado no processo administrativo E-12/004.161/2015, eis que decorrente de fato de terceiro (danos ao sistema ocasionados por disparo de arma de fogo).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

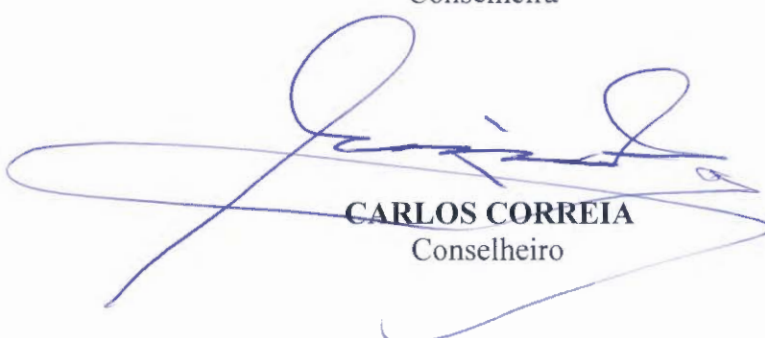
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016.


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 866
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA EMBARCAÇÃO IPANEMA EM 28/07/2014 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 707, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015. INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.360/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 707, de 05 de outubro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 867
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 841/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.161/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 841, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOERJ em 01 de setembro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 868
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - ROMPIMENTO DA BARRA DE UNIÃO DO TREM DE PREFIXO UA-050 - B.O. Nº 453 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.495/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2013, correspondente a R\$ 43.423,69 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Décima, incisos I e XI, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 869
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA018 PRÓXIMO À ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL, NO RAMAL BELFORD ROXO, EM 25/03/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.161/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 25 de março de 2015, retratado no processo administrativo E-12/004.161/2015, eis que decorrente de fato de terceiro (danos ao sistema ocasionados por disparo de arma de fogo).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 870
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NO RAMAL JAPERI EM 06/05/2015 - APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.213/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta e Cláusula Décima do referido contrato, no valor de R\$ 96.413,42 (noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 0,02% de seu faturamento relativo ao ano de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 871
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ENTRE A ESTAÇÃO TERMINAL INTERMEDIÁRIO DE GRAMACHO E ESTAÇÃO CORTE 8 EM 16/07/2015 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 854, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.282/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 854, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 872
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO TREM PREFIXO UP 402 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE SÃO FRANCISCO XAVIER EM 21/12/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.069/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 21 de dezembro de 2015, retratado no processo administrativo E-12/004.069/2016, eis que decorrente de fato de terceiro (destravamento do cabo jumper de energia do trem em razão do mesmo ter sido pisado por terceiro que atravessou entre os carros do trem).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

Id: 1994794

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 05.10.2016

EXONERA, A PEDIDO, JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES, ID Funcional 50743180, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09 de novembro de 2016.

NOMEIA, RICARDO RAMALHO MELLO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, na vaga anteriormente ocupada por JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES, ID Funcional 50743180, com validade a contar de 09 de novembro de 2016.

Id: 1994967

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 04.11.2016

PROC. Nº E-12/061/4142/2016 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2016 em favor da Empresa VIXNU COMÉRCIO LTDA-E, pelo valor global de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), enquadrando-se dentro da estimativa de preços aferidos pela Divisão de Suprimentos.

DE 08.11.2016

PROC. Nº E-12/061/16128/2015 - RATIFICO a inexigibilidade licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS o valor de R\$ 708.374,16 (setecentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e dezesséis centavos), referente ao serviço de postagens de correspondências e envio de telegramas em âmbito nacional, com fulcro no art. 25, CAPUT da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

PROC. Nº E-12/061/4562/2016 - RECONHEÇO a DÍVIDA, no valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), em favor do servidor Victor Garcia de Assis, Id Funcional nº 4432066-3, relativo ao pagamento da Gratificação Temporária de Avaliação de Desempenho, referente ao período de 25 de junho de 2012 a 31 de dezembro do exercício de 2012, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 1994820

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 17/10/2016

PROCESSO Nº E-15/003/988/2016 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/918/2016 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/742/2016 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

NOTIFICO, com fulcro no art. 24, c/c o art. 15, III da Lei nº 6007/2011, as empresas supracitadas, para apresentarem defesa e relatório econômico no prazo de 15 (quinze) dias.

DE 25/10/2016

PROCESSO Nº E-24/004/4376/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/7348/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/674/2014 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DRA. PAULA SENA NEJAIME - OAB/RJ 175.639.

PROCESSO Nº E-24/004/4408/2014 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DRA. VIVIANE LIRA LOUREIRO - OAB/RJ 162.359.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 1994800